

# **Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática – UFABC**

## **Normas Internas do Programa**

**Setembro 2017**

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DA MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

O Programa de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências e da Matemática da Universidade Federal do ABC (UFABC) foi aprovado em 25 de novembro de 2009 pelo Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), em 01 de dezembro de 2009 pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), em 16 de dezembro de 2009 pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP) e em 30 de março de 2010 pelo Conselho Universitário (ConsUni), estando reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.325 de 21/09/2011 – DOU 22/09/2011. Pela Portaria do Ministério da Educação nº 522 de 17/04/2017 – DOU 18/04/2017, o nome do Programa passa a ser Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

## **TÍTULO I Dos Objetivos**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC tem por objetivo a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, à pesquisa, ao estímulo do ensino científico e outras atividades afins às áreas de Ensino e História das Ciências e da Matemática, em consonância com os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC, Título I, Artigo 1º, Parágrafo 1º.

## **TÍTULO II Das linhas de pesquisa**

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC possui as seguintes linhas de pesquisa: 1) Ensino e

Aprendizagem em Ciências e Matemática; 2) Formação de professores de Ciências e Matemática; 3) História das Ciências e da Matemática e interfaces com a Educação.

### **TÍTULO III**

#### **Da Coordenação**

**Artigo 3º** - A coordenação do Programa de Pós-Graduação - CoPG - em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC é constituída pelos seguintes membros:

I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, ambos docentes permanentes do Programa;

II – 4 (quatro) membros representantes docentes com seus respectivos suplentes;

III – 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente.

§ 1º - São elegíveis para a coordenação do Programa os docentes credenciados como permanentes com dedicação exclusiva e os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e do vice-coordenador, admitida uma recondução ao cargo.

§ 3º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes, admitida uma recondução ao cargo.

§ 4º - Será de 1 (um) ano o mandato do membro representante discente.

§ 5º - Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador terão direito a voto os docentes credenciados no Programa como permanentes.

§ 6º - Para a eleição dos membros representantes docentes, terão direito a voto os docentes credenciados no Programa como permanentes.

§ 7º - A eleição do membro representante discente se fará entre os discentes regularmente matriculados no Programa.

**Artigo 4º** - São atribuições do coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da coordenação do Programa, bem como as reuniões plenárias com todos os docentes credenciados no Programa.

II - Representar a coordenação do Programa junto a Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC e nas demais instâncias cabíveis, internas ou externas à UFABC.

III - Executar as ações definidas pela coordenação, zelando pelo desenvolvimento adequado das atividades relacionadas ao Programa.

IV – Coordenar os trabalhos relativos aos processos de avaliação do Programa demandados pela Capes.

§ 1º – O vice-coordenador deverá substituir o coordenador em suas atividades quando este apresentar impedimentos de quaisquer ordens.

§ 2º - Em uma situação na qual ocorrerá ausência simultânea do coordenador e do vice-coordenador, eles deverão indicar um membro da coordenação para substituí-los temporariamente em suas atividades.

**Artigo 5º** - São atribuições da coordenação do Programa:

**I** - Planejar e divulgar o calendário, a pauta e as atas de suas reuniões e das reuniões plenárias que envolvam todos os docentes credenciados;

**II** - Realizar e divulgar o planejamento anual de oferta de disciplinas do Programa e de alocação didática dos docentes;

**III** – Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplinas e a estrutura do Programa, submetendo as propostas acerca desses assuntos para votação em reunião plenária com os docentes credenciados no Programa;

**IV** - Estabelecer e divulgar fluxos, procedimentos e prazos específicos sobre todas as atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos discentes para conclusão do Programa;

**V** – Avaliar a indicação e emitir pareceres sobre a composição de bancas examinadoras para os exames de qualificação e de defesa de tese ou dissertação;

**VI** - Planejar e executar processos seletivos para admissão de discentes ao Programa;

**VII** - Definir critérios para a atribuição de bolsas de estudo institucionais aos discentes;

**VIII** - Analisar solicitações dos discentes de trancamento do Programa de Pós-Graduação;

**IX** – Emitir pareceres acerca do credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

**X** – Conduzir a avaliação dos Relatórios de Atividades Complementares dos discentes regularmente matriculados, conforme modelo divulgado pela própria coordenação no site do Programa.

**XI** – Analisar solicitações referentes a disciplinas cursadas pelos discentes em outros Programas de Pós-graduação;

**XII** – Analisar solicitações específicas encaminhadas por docentes e discentes sobre assuntos pertinentes ao Programa;

**XIII** – Organizar e realizar o processo eleitoral para eleição dos membros da coordenação;

**XIV** – Criar comissões e/ou grupos de trabalho específicos para tratar de assuntos pertinentes ao Programa.

**Parágrafo único** - Os membros suplentes deverão substituir seus respectivos titulares nas atividades da coordenação, quando estes apresentarem impedimentos de quaisquer ordens.

**Artigo 6º** - As reuniões da coordenação são abertas ao público e as decisões devem ser publicadas na página do Programa na internet.

**Artigo 7º** - Em casos que requeiram decisão por votação, o vice-coordenador e os representantes titulares terão direito a voto, cabendo ao coordenador o voto de qualidade quando necessário.

**§ 1º** - Os representantes suplentes somente terão direito a voto na ausência dos respectivos titulares.

**§ 2º** - Em assuntos nos quais haja envolvimento direto de um ou mais membros da coordenação, estes deverão abster-se em participar do processo decisório.

## **TÍTULO IV**

### **Do corpo docente**

**Artigo 8º** - O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pela coordenação do Programa, com homologação pela CPG.

**§ 1º** - Docentes permanentes são os que atuam no Programa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, garantindo o bom desenvolvimento do Programa.

**§ 2º** - Docentes colaboradores são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes.

§ 3º - Docentes visitantes são aqueles de vinculação eventual, para atividades com tempo determinado, resultado de cooperações ou intercâmbios, pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa.

**Artigo 9º** - São atribuições dos membros do corpo docente, conforme Título IV do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC:

**I** - Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

**II** - Atender as solicitações e convocações da coordenação e participar das demais atividades pertinentes ao Programa.

**III** - Orientar discentes regulares no Programa em que está credenciado;

**IV** - Definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a tese ou dissertação;

**V** - Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;

**VI** - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa;

**VII** - Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão dos cursos por parte de seus orientandos;

**VIII** - Informar a Coordenação do Programa no caso de o orientando desistir de prosseguir nos cursos;

**IX** - Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;

**X** - Estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

**XI** - Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;

**XII** - Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;

**XIII** - Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na Pós-Graduação;

**XIV** - Realizar esforços para obter financiamento junto a agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do Programa.

**Parágrafo único:** Os critérios para indicação das vagas de orientação serão definidos pela Coordenação do Programa, considerando-se a participação docente nas atividades e plenárias do Programa, a produção acadêmica e o número de discentes em orientação.

**Artigo 10** - O perfil dos docentes credenciados deverá ter as seguintes características:

**I** – Engajamento nas atividades e eventos do Programa, mostrando bom desempenho na orientação dos discentes. Será levado em consideração o número de discentes orientados, o tempo médio de integralização de seus orientandos, a evasão de discentes sob sua orientação e a produção científica envolvendo a participação dos discentes.

**II** - Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas no sistema QUALIS, área 46, da Capes;

**III** - Participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências e eventos científicos de sua área de pesquisa.

**Artigo 11.** O procedimento para troca de orientação deverá se dar por solicitação em formulário específico, disponibilizado no site da ProPG, encaminhado juntamente com carta justificativa assinada por orientador atual, discente e futuro orientador, indicando consenso entre as partes.

**I**- Quando a troca de orientação não se pautar por consenso entre orientador e discente, a solicitação acompanhada de justificativa deverá ser encaminhada para análise da Coordenação do Programa.

**II** - O compromisso de orientação do discente assumido pelo docente poderá ser rompido caso se constate a ação de plágio na entrega de documentos oficiais (textos para qualificação, trabalhos para disciplinas, dissertações, teses, elaborações de artigos), desacordo incontornável perante a construção do objeto de pesquisa, ou ocorrência de assédio de qualquer natureza.

**Artigo 12** - O número de discentes orientados simultaneamente por um docente não pode ser superior ao número máximo permitido pela Capes, conforme o estipulado no artigo 19 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

**Artigo 13** - Para atender à complexidade ou complementaridade do projeto de mestrado do discente, a Coordenação do Programa poderá aceitar, a pedido do orientador em comum acordo com o discente, a indicação de um coorientador. Nesse caso o orientador deverá apresentar uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação,

sendo que o reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no artigo 11 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

## **TÍTULO V**

### **Do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes**

**Artigo 14.** - O credenciamento inicial de orientadores no Programa poderá ser solicitado somente no período anual designado e divulgado pela Coordenação e, sendo aceita, será por um período de 4 (quatro) anos.

§ 1º. - Poderão ser credenciados como membros do corpo docente portadores do título de Doutor que apresentem produção acadêmica qualificada compatível com a área de Ensino (Área 46) da Capes e conforme orientação expressa em Deliberação da CoPG. O perfil docente deverá estar em conformidade com o Artigo 10º destas Normas Internas.

§ 2º. - O pedido de credenciamento de todos os docentes deverá vir acompanhado de uma cópia atualizada do Currículo Lattes, projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o período de credenciamento, o qual deverá estar em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, e carta de apresentação à coordenação do Programa, indicando as motivações para a solicitação e disciplinas do Programa nas quais poderá atuar.

§ 3º. - A critério da coordenação poderá ser solicitada a documentação comprobatória do currículo.

§ 4º. - A Coordenação do Programa indicará 2 (dois) pareceristas, um interno e outro externo a UFABC, para avaliação do perfil do docente em relação ao Programa.

§ 5º. - A avaliação de credenciamento será orientada pelos pareceres e produtividade do docente.

§ 6º. - Será credenciado como docente permanente ou colaborador aquele que apresentar no quadriênio anterior à solicitação produção intelectual compatível ao indicado na área de Ensino (46 Capes), conforme orientação expressa em Portaria da CoPG.

**Artigo 15.** – O reconhecimento dos docentes deverá observar os seguintes critérios:

§ 1º. - O reconhecimento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos, mediante avaliação da coordenação, contados a partir de sua entrada no Programa.

§ 2º. - Para o credenciamento os docentes deverão atender aos critérios de produtividade estabelecidos na área de Ensino (46 – Capes), expressos em Portaria da CoPG, ter ministrado em média 8 créditos em disciplinas no último quadriênio ponderando-se as situações de afastamentos oficiais e redução de encargos didáticos por ocupação de cargos administrativos que façam jus à mesma, e ter orientado ao menos 1 discente no quadriênio anterior.

§ 3º. - A coordenação estabelecerá a cada ano um ou mais períodos em que deverão ser submetidos todos os pedidos de credenciamento referentes ao respectivo ano, independente do mês de vencimento do credenciamento de cada docente.

**Parágrafo único:** A solicitação de credenciamento deverá apresentar cópia do Currículo Lattes atualizado e carta de solicitação de credenciamento, observando as instruções na correspondente Portaria da CoPG.

**Artigo 16** - Docentes credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento serão descredenciados.

§ 1º. - Os docentes credenciados como permanentes que não atenderem aos requisitos de credenciamento, mas que possuem orientações em andamento, serão mantidos temporariamente no Programa até a conclusão destas orientações, sendo automaticamente descredenciados ao término destas. Os docentes que se encontrarem nesta situação não poderão ofertar novas vagas discentes em processos seletivos.

§ 2º. - No período anual designado e divulgado pela Coordenação, o docente poderá apresentar nova solicitação de credenciamento como permanente junto ao Programa, desde que atenda às exigências estabelecidas nestas normas e na Portaria de credenciamento da CoPG.

§ 3º. - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa.

**Artigo 17** - Credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes orientadores no Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática deverão ser homologados pela Coordenação do Programa.

## **TÍTULO VI**

### **Da seleção discente, matrícula e trancamento**

**Artigo 18** - A seleção de candidatos para ingresso no Programa será realizada com periodicidade definida pela Coordenação do Programa.

**Artigo 19** - A realização do processo seletivo é responsabilidade da Comissão de Seleção, instituída pela Coordenação do Programa.

**Artigo 20** - Cada processo seletivo será regido por um edital específico, a ser publicado no Boletim de Serviços da UFABC, divulgado na página do Programa na internet e por outros meios cabíveis.

**Parágrafo único** - A documentação necessária para inscrição no processo seletivo e para a primeira matrícula no Programa dos candidatos aprovados será disponibilizada no referido edital.

**Artigo 21** - Os processos para a seleção deverão considerar o mérito acadêmico dos candidatos, através de provas e critérios de pontuação a serem definidas em cada edital.

**Artigo 22** - São aceitos candidatos diplomados em Programas de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996. O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da Comissão de Pós-Graduação da UFABC.

**Artigo 23** - O candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo respectivo edital e tendo a definição de um docente orientador, estará apto a se matricular no Programa.

**Artigo 24.** A prova de suficiência ou proficiência em língua estrangeira será realizada no Processo Seletivo e terá caráter eliminatório. O candidato poderá solicitar à Comissão de Seleção o aceite de testes de proficiência, cuja pontuação de aprovação será divulgada nos editais de seleção.

**Artigo 25** - A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada a cada quadrimestre letivo, mediante anuência do orientador, nas datas definidas no calendário acadêmico anual da Pós-Graduação da UFABC.

**Parágrafo Único** - Caso não haja consenso entre orientador e discente sobre a matrícula, caberá ao docente responsável pela orientação encaminhar um relato oficial justificando a situação à coordenação, que encaminhará solução para o problema.

**Artigo 26** - A CoPG pode aceitar a inscrição como aluno especial, em determinadas disciplinas, de portadores de diploma de nível superior não matriculados no Programa, que demonstrem interesse em cursar disciplinas cujos conteúdos contribuam para seu aprimoramento profissional e pessoal.

**Parágrafo Único** - A critério da CoPG e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao discente de graduação inscrever-se como aluno especial em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

**Artigo 27** - O trancamento da matrícula no Programa seguirá as normas dispostas pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC em seu título IX.

## **TÍTULO VII**

### **Dos créditos, prazos e exigências para a integralização do Programa de Pós-Graduação**

**Artigo 28** - A conclusão do curso de Mestrado Acadêmico exige a integralização de no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas dentre disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, 12 (doze) créditos em atividades complementares e 48 (quarenta e oito) créditos em elaboração e defesa de dissertação. Conforme o Título VIII, Artigo 21º do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC, cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação.

**Parágrafo único.** Para discentes que tenham usufruído de bolsa de estudo durante o(s) curso(s), seja da UFABC ou de qualquer agência de fomento, é obrigatório ter realizado estágio docente supervisionado segundo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

**Artigo 29** - As disciplinas não obrigatórias necessárias para integralização dos créditos exigidos serão definidas pelo discente em conjunto com o respectivo docente orientador.

**Parágrafo único** - O discente poderá cursar até 20% dos créditos necessários para obtenção do título de Mestre em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes. Nesse caso, o discente deverá apresentar à coordenação uma requisição de validação de créditos com a respectiva justificativa assinada por seu orientador. A coordenação do Programa avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s).

**Artigo 30** - Os créditos em atividades complementares devem ser contabilizados conforme formulário específico definido pela coordenação do Programa e disponibilizado no site do Programa.

**Artigo 31** - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado conforme calendário acadêmico.

**Parágrafo único** – A solicitação de cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser encaminhada seguindo os procedimentos definidos pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação e deverá ter a anuência do orientador.

**Artigo 32** - O prazo para a integralização do curso de Mestrado Acadêmico não poderá ultrapassar o prazo superior a 24 meses, sempre a contar da primeira matrícula do discente nos respectivos cursos.

**§ 1º.** - Casos específicos de solicitação de prorrogação do prazo serão analisados pela CoPG, mediante solicitação formal, justificativa e documentos comprobatórios assinados pelo discente e orientador.

**§ 2º.** - A prorrogação não poderá exceder 6 meses.

**Artigo 33** - Para integralização do Curso de Mestrado e obtenção do título de Mestre, o discente deve:

**I** – Cumprir os créditos conforme determinado nestas Normas internas;

**II** – Ser aprovado no exame de qualificação;

**III** – Ser aprovado na defesa de dissertação/tese;

**III** - Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

**IV** – Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

**V** – Entregar o texto definitivo da Dissertação na Secretaria da Pós-Graduação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após defesa.

**Artigo 34** - O discente que cumprir os requisitos estabelecidos neste título só fará jus ao respectivo diploma após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

**Artigo 35** - O discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das situações seguintes,

**I** – a pedido do discente;

**II** - por questões disciplinares;

**III** - por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;

**IV** - por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos cursos;

**V** – ter duas reprovações em disciplinas;

- VI** - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VII** - for reprovado duas vezes na Defesa de Dissertação;
- VIII** - não renovar a matrícula;
- IX** – ausentar-se dos trabalhos de pesquisa por mais de um quadrimestre sem justificativa considerada plausível pela coordenação.

## **TÍTULO VIII**

### **Dos Relatórios de Atividades Complementares**

**Artigo 36** - O discente regularmente matriculado no Programa, com a anuência e a apreciação do seu orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Atividades Complementares, conforme modelo disponibilizado pela coordenação no site do Programa.

**Parágrafo Único:** O Relatório de Atividades Complementares deverá ser entregue no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da solicitação de Defesa de Dissertação, na Secretária da ProPG. As atividades devem ser comprovadas mediante documentos comprobatórios e contabilizar no mínimo 12 (doze) créditos.

## **TÍTULO IX**

### **Do Exame de Qualificação**

**Artigo 37** - O discente regularmente matriculado deverá se submeter ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses a contar da data de seu ingresso no curso de Mestrado Acadêmico.

**§ 1º** - O discente deverá requerer à Secretaria de Pós-Graduação, com a anuência do orientador, a realização do Exame de Qualificação com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e, na mesma ocasião, encaminhar por e-mail à coordenação do Programa o formulário de solicitação de Exame de Qualificação devidamente preenchido, uma cópia resumida do currículo Lattes dos membros indicados para a banca e o resumo do trabalho a ser apresentado no exame.

§ 2º - O Exame de Qualificação consistirá na arguição oral do discente por uma banca examinadora. O discente disporá de 30 (trinta) minutos para apresentação de seu trabalho, para posteriormente ser arguido pela banca.

§ 3º - O texto contendo o trabalho do discente a ser apresentado no Exame deverá ser encaminhado para todos os membros da banca (titulares e suplentes) no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização do Exame, sendo este envio de responsabilidade do discente e seu orientador.

§ 4º - A banca examinadora será composta: pelo orientador, que a presidirá; por mais dois membros docentes titulares, sendo ao menos um deles não vinculado ao Programa, e por dois membros docentes suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 5º - Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido no mínimo 80% dos créditos em disciplinas exigidos para a integralização do respectivo curso.

§ 6º - Fica a critério do discente e do orientador decidirem se a arguição que constitui o Exame de Qualificação será pública.

§ 7º - O resultado do Exame de Qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora.

§ 8º - A banca deverá apresentar à coordenação do Programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação do trabalho do discente.

§ 9º - O discente reprovado poderá submeter seu trabalho ao exame de qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) corridos, com anuência do orientador.

## **TÍTULO X**

### **Das Dissertações e Teses**

**Artigo 38** - É condição para a obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos deste Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 39** – Para o agendamento da apresentação pública de dissertação o discente deve observar as Normas Internas e os seguintes requisitos,

I – ter sido aprovado em exame de qualificação;

II – ter completado o número de créditos em disciplinas e atividades complementares.

**Artigo 40** - A defesa de dissertação será julgada por uma banca examinadora indicada pelo discente e seu orientador, aprovada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação e homologada pela CPG.

§ 1º - O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a presidência.

§ 2º - Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a Coordenação indicar o presidente da banca.

§ 3º - As bancas de dissertações são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não devem ser vinculados ao Programa nem ao quadro de docentes da UFABC.

§ 4º - O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito de voto quanto à aprovação.

§ 5º - É assegurada ao discente uma exposição de 40 (quarenta) minutos sobre sua dissertação/tese, antes da sua arguição pelos membros da banca.

**Artigo 41** - O julgamento dos membros da banca será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação.

§ 1º - É facultado a cada membro da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre ajustes do texto da dissertação.

§ 2º - O discente aprovado na defesa pública de dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa.

**Artigo 42** - A solicitação da defesa de dissertação deve ser encaminhada pelo discente à Secretaria de Pós-Graduação e à coordenação do Programa com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data sugerida para a defesa, com anuência do orientador e conforme os fluxos procedimentais estabelecidos pela secretaria.

**Parágrafo único:** Para a solicitação da defesa, o discente deve encaminhar à coordenação do Programa via e-mail uma cópia resumida do currículo Lattes dos membros indicados para a banca e o resumo do trabalho a ser apresentado na defesa. O discente deve ter integralizado o mínimo de 12 créditos em Atividades Complementares.

## **TÍTULO XI**

### **Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo**

**Artigo 43** - As bolsas de estudo institucionais com verba Capes ou UFABC disponibilizadas ao Programa, serão atribuídas aos discentes pela coordenação, mediante classificação final dos mesmos em processo regido por edital, conduzido pela Comissão de Bolsas e Auxílios e Coordenação do Programa.

**Artigo 44** - O cancelamento da concessão de bolsa de estudo por parte da coordenação do Programa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I** - Seja desligado do Programa, conforme expresso nas presentes normas;
- II** - Obtenha o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação por mais de 2 (duas) vezes;
- III** - Seja reprovado em uma disciplina da Pós-Graduação;
- IV** – Efetue trancamento de matrícula no Programa.
- V** – Seja reprovado no exame de qualificação.

**Artigo 45** - Em caso de concessão de bolsa por outras agências de fomento, cabe ao discente e ao orientador notificarem prontamente para a coordenação do Programa a data de concessão desta nova bolsa para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente poderão ser cobrados judicialmente.

## **TÍTULO XII**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Artigo 46** – Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento, através de portarias e deliberações emitidas pela coordenação do Programa, devidamente homologadas na CPG da UFABC.

**Artigo 47** – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa.

**Artigo 48** – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.